



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial Federal de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

PORTARIA N° 13, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que no Juizado Especial Federal os autos são virtuais e todos os documentos e atos processuais relativos aos feitos são digitalizados e arquivados em meio eletrônico, não havendo estrutura para o armazenamento de documentos;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios norteadores dos Juizados Especiais, sobretudo da celeridade e da informalidade (art. 2º da Lei n.º 9.099/95)

RESOLVE:

Art. 1º - Antes de efetivar o protocolo e distribuição de qualquer petição inicial, o Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição deste Juizado Especial Federal verificará a presença dos seguintes documentos:

I – Documentos de identidade da parte autora (RG, CPF ou equivalentes) que contenham número de registro nos órgãos de segurança pública e no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ).

II – Comprovante de endereço atualizado, considerando por atualizados os documentos datados dos últimos 90 (noventa) dias.

III – Documentos que legitimem a representação da parte autora no caso de pessoas jurídicas (instrumentos constitutivos, procurações ou equivalentes) e de incapazes (certidão de nascimento, termo de curatela provisória ou definitiva ou equivalente).

IV – Procuração *ad judicia* original e recente (outorgada no prazo de até um ano antes do ajuizamento da ação), no caso de partes representadas por advogado, acompanhada, quando necessário, de substabelecimento, devendo ser outorgada por instrumento público na hipótese em que a parte não souber ou não puder ler ou escrever.

V – Declaração de hipossuficiência econômica recente (assinada até um ano antes do ajuizamento da ação) nos casos em que haja pedido de gratuidade de justiça.



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial Federal de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

VI – Comprovante de protocolo de requerimento administrativo formulado ao órgão ou entidade com competência para apreciar o pleito na esfera extrajudicial, salvo nos casos em que o pleito seja notoriamente indeferido pelo referido órgão ou entidade e nos casos em que, estando a parte desacompanhada de advogado, o protocolo tenha sido comprovadamente recusado.

VII – Carta de concessão e memória de cálculo dos benefícios previdenciários atual e originário nos pedidos de revisão da renda mensal inicial.

VIII – Certidão de óbito do instituidor nos pedidos de concessão de pensão por morte.

IX – Atestados de permanência carcerária recentes que abranjam todo o período da prisão do instituidor nos pedidos de concessão de auxílio-reclusão.

X – Comprovante dos saldos a serem atualizados, bem como o número do PIS/PASEP da parte autora, nos casos de pedido de reposição de perdas inflacionárias ajuizadas contra a Caixa Econômica Federal.

XI – Instrumentos negociais (contratos, procurações, títulos e equivalentes) em que eventualmente se fundar a pretensão da parte autora.

Art. 2º - Constatada a ausência de algum dos documentos relacionados nos incisos anteriores caberá ao Supervisor de Atendimento alertar a parte autora ou seu advogado, oralmente, sobre as eventuais irregularidades, prestando-lhe a orientação necessária para o seu devido saneamento antes do protocolo e distribuição, a fim de garantir a tramitação célere do feito.

Art. 3º - Em havendo insistência da parte autora ou do advogado em distribuir a ação sem a prévia regularização dos documentos, deverá o Supervisor de Atendimento efetuar o protocolo e a distribuição, certificando, posteriormente, as irregularidades, fazendo os autos virtuais conclusos ao MM. Juiz Federal Presidente.

Art. 4º - Fica vedado o protocolo/distribuição de petições que contenham documentos originais, assim como cópias ilegíveis, tendo em vista a necessidade de sua digitalização.

Art. 5º - A parte deverá comparecer à audiência munida dos documentos originais juntados aos autos para fins de eventual conferência.

Art. 6º - Os documentos deverão ser apresentados sem grampos, dobras, colagens ou grifos, com o fim a facilitar a digitalização, podendo o Supervisor da Seção de Atendimento recusar seu recebimento, devendo a parte ou seu procurador promover sua adequação.



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial Federal de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

Art. 7º - As petições iniciais, contestações, recursos e demais requerimentos, devidamente digitalizados e anexados aos autos virtuais, serão destruídos por fragmentação ou outro meio após 10 (dez) dias a contar da respectiva baixa ou remessa à Turma Recursal.

Parágrafo único – A destruição de petições prevista neste artigo aplicar-se-á a todas aquelas recebidas por este Juizado desde sua instalação.

Art. 8º - Os documentos originais, referentes a processos distribuídos anteriormente à publicação desta portaria, que se encontrem arquivados na Secretaria deste Juizado, deverão ser encaminhados à parte autora, pelo Correio, ao endereço cadastrado no sistema de acompanhamento processual oficial.

Art. 9º - Determinar que se envie cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Andradina, ao Ilustríssimo Senhor Procurador Federal do INSS e à Ilustríssima Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada em locais de grande circulação deste Fórum Federal.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 27 de agosto de 2007.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina